

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 005/2024

Rio Branco - AC, 08 de janeiro 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 107/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui, no Município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS)”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 2- **Autógrafo nº 109/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 3- **Autógrafo nº 110/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2507 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**– “Institui o “Título Empreendedor do Município” no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 4- **Autógrafo nº 113/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 02 DE JANEIRO DE 2024** – “Concede abono salarial para os servidores da Câmara Municipal de Rio Branco, em efetivo exercício, altera a Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar nº 243, de 24 de agosto de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.

- 5- Autógrafo nº 115/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2509 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Declara de Utilidade Pública o Santa Cruz Acre Esporte Clube”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 6- Autógrafo nº 116/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2510 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.
- 7- Autógrafo nº 142/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.511 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 – “Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente”, publicada no Diário Oficial nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 09.01.24

Hora: 8:25

Recebido:

Ruberval Braga Rolim
Presidente da Câmara Municipal



AUTÓGRAFO

Nº 107/2023

Do: Projeto de Lei Ordinária nº14 /2023

Autoria: Ismael Machado

Ementa: Institui, no Município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS).

Lei Ordinária nº 506 de 22/12/23. Publicada no D.O.E. nº 13685 de 04/01/24.

AUTÓGRAFO Nº107/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
.....*Sancionado integralmente*.....
Em: *22* de *dezembro* de *2023*
.....*Tião Bocalom*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Institui, no Município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata esta lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

- I - acupuntura;
- II - homeopatia;
- III - medicina antroposófica;
- IV - termalismo social/crenoterapia;
- V - plantas medicinais e fitoterapia;
- VI - arteterapia;
- VII - ayurveda;
- VIII - biodança;
- IX - dança circular;
- X - meditação;
- XI - musicoterapia;
- XII - naturopatia;
- XIII - osteopatia;
- XIV - quiropraxia;
- XV - reflexoterapia;
- XVI - reiki;
- XVII - shantala;
- XVIII - *terapia* comunitária integrativa;
- XIX - ioga;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- XX - apiterapia;
- XXI - aromaterapia;
- XXII - bioenergética;
- XXIII - constelação familiar;
- XXIV - cromoterapia;
- XXV - geoterapia;
- XXVI - hipnoterapia;
- XXVII - imposição de mãos;
- XXVIII - ozonioterapia; e
- XXIX - terapia de florais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Caberá ao PMPICEPS, visando a dar suporte a sua plena expansão, promover ações nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica e pesquisa, bem como em outras possíveis áreas, junto a instituições que mantêm interface com as atividades propostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de dezembro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI MUNICIPAL Nº 2.506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui, no Município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata esta lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

- I - acupuntura;
- II - homeopatia;
- III - medicina antroposófica;
- IV - termalismo social/crenoterapia;
- V - plantas medicinais e fitoterapia;
- VI - arteterapia;
- VII - ayurveda;
- VIII - biodança;
- IX - dança circular;
- X - meditação;
- XI - musicoterapia;
- XII - naturopatia;
- XIII - osteopatia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



- XIV - quiropraxia;
- XV - reflexoterapia;
- XVI - reiki;
- XVII - shantala;
- XVIII - terapia comunitária integrativa;
- XIX - ioga;
- XX - apiterapia;
- XXI - aromaterapia;
- XXII - bioenergética;
- XXIII - constelação familiar;
- XXIV - cromoterapia;
- XXV - geoterapia;
- XXVI - hipnoterapia;
- XXVII - imposição de mãos;
- XXVIII - ozonioterapia; e
- XXIX - terapia de florais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Caberá ao PMPICEPS, visando a dar suporte a sua plena expansão, promover ações nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica e pesquisa, bem como em outras possíveis áreas, junto a instituições que mantêm interface com as atividades propostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.685 DE 01/01/24
Pag. Nº: 162-163

ções legais dos demais servidores municipais.
COORDENADOR DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Atribuições:

planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades administrativas diretamente relacionadas com os trabalhos parlamentares realizados no âmbito das Comissões;
supervisionar a tramitação de proposições e documentos nas Comissões Permanentes e Temporárias;
preparar os atos de constituição das Comissões Permanentes e Especiais;
preparar e atualizar o quadro das Comissões Permanentes e Temporárias;
elaborar e manter atualizado relatório de frentes parlamentares e Comissões Parlamentares de Inquérito;
encaminhar para publicação as matérias relativas às Comissões Permanentes e Temporárias;
prestar assessoramento regimental aos Presidentes, relatores e membros das Comissões;
prestar orientação regimental aos parlamentares, bem como às Assessorias de Gabinete, no que concerne à atuação das Comissões;
prestar os esclarecimentos relativos às normas que disciplinam o exame das proposições, processos ou documentos que tramitam nas Comissões;
assistir aos Presidentes das Comissões no ordenamento dos trabalhos, inclusive com vistas à preparação das pautas e convocação das reuniões;
secretariar as reuniões e ocupar-se da documentação, bem como das correspondências de cada Comissão;
providenciar a publicação dos atos e documentos das Comissões;
manter atualizado o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, no que se refere às informações das Comissões;
desempenhar outras atribuições relativas ao cargo.

Requisito para provimento: cargo de livre nomeação pelo Presidente da Câmara; escolaridade: diploma de nível superior em qualquer área, sendo preferível a formação em Direito; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.

DIRETOR FINANCEIRO

Atribuições:

gerir as finanças, controlar a execução orçamentária e registrar o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial da Câmara;
coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e os pedidos de alterações orçamentárias, a serem submetidos à aprovação da Mesa Diretora;
elaborar o cronograma financeiro de desembolso, para fins de encaminhamento de solicitação ao Poder Executivo das verbas destinadas à Câmara;
emitir os empenhos das despesas autorizadas e processadas;
promover o controle do orçamento e dos créditos orçamentários, registrando os valores empenhados, os pagos e os saldos;
elaborar as solicitações de remanejamento ou suplementação de dotação necessária à execução do orçamento da Câmara;
promover os pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após a regular liquidação;
proceder a análises periódicas e propor alterações da programação orçamentária e financeira, quando necessárias;
manifestar-se em processos referentes às despesas previstas e não previstas no orçamento; preparar ordens de pagamento;
controlar os saldos das contas bancárias e manter os registros correspondentes;
manter arquivo de toda a documentação relativa aos pagamentos e movimentos financeiros e contábeis;
realizar a conferência de cálculos de reajustes, repactuações, acréscimos, supressões e revisões contratuais, bem como de outros demandados pela Mesa Diretora;
gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e sistemas relativos à sua área de competência;
informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
elaborar a documentação relativa à execução orçamentária, financeira e contábil a ser encaminhada ao Tribunal de Contas; e
elaborar estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposições legislativas;
coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da Câmara;
desempenhar outras atribuições relativas ao cargo.

Requisito para provimento: cargo de livre nomeação pelo Presidente da Câmara; escolaridade: diploma de nível superior em qualquer área, sendo preferível a formação em Contabilidade; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.

CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA FINANCEIRA

Atribuições:

realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle dos serviços pertinentes às atividades contábeis, financeiras e administrati-

vas desenvolvidas no Gabinete;
organizar o fluxo processual dos expedientes encaminhados ao Gabinete;
elaborar, digitar e revisar os documentos oficiais do Gabinete;
elaborar e controlar o protocolo e a agenda do Gabinete;
redigir a convocação para reuniões, ofícios, atas de reuniões e outros documentos;
realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;
providenciar reprodução de documentos e outros materiais;
prestar informações sobre assuntos relacionados ao gabinete.
organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;
organizar salas e ambientes de reuniões;
controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor;
desempenhar outras atribuições relativas ao cargo.

Requisito para provimento: cargo de livre nomeação pelo Presidente da Câmara; escolaridade mínima: diploma ou certificado de conclusão de ensino médio; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.

COORDENADOR CONTÁBIL

Atribuições:

proceder ao levantamento e à análise de dados e fornecer elementos comparativos para elaboração da peça orçamentária;
verificar processo ou documento de despesas, informando a respectiva classificação orçamentária;
analisar processos de despesas para fins de empenho;
preparar os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara;
escrever a movimentação dos recursos financeiros da Câmara;
analisar e emitir parecer acerca dos procedimentos contábeis utilizados nos processos de pagamento de contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos realizados;
verificar, por ocasião do encerramento do exercício, a consistência dos saldos apresentados pelas contas contábeis e a compatibilidade desses saldos com as normas aplicáveis;
registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e patrimonial e arquivar a documentação pertinente;
auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais acerca da execução orçamentária e financeira;
subsidiar a elaboração da prestação de contas ao Tribunal de Contas quanto aos demonstrativos contábeis e informações relacionadas à sua área de atuação;
acompanhar e supervisionar os registros contábeis e demais lançamentos realizados, diligenciando sobre as necessidades de regularizações ou esclarecimentos;
proceder, diária e mensalmente, à análise das demonstrações contábeis, com vistas ao controle dos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e ao encerramento do exercício financeiro;
manter atualizados os registros sintéticos dos bens móveis e imóveis, com base em relatórios fornecidos pelo setor de patrimônio;
proceder à análise mensal dos relatórios de almoxarifado, em confronto com os registros contábeis, conforme as normas vigentes;
promover o registro contábil das saídas e outros acertos de material de consumo e bens móveis que transitarem pelo almoxarifado, bem como outros acertos pertinentes à movimentação de bens do ativo permanente, com base em relatórios fornecidos pelo setor de patrimônio;
preparar relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da Câmara;
realizar cálculos e perícias contábeis e emitir parecer sobre assuntos afetos a sua área de atuação;
analisar e arquivar documentação de prestação de contas de viagens;
desempenhar outras atribuições relativas ao cargo.
Requisito para provimento: cargo de livre nomeação pelo Presidente da Câmara; escolaridade: diploma de nível superior em qualquer área, sendo preferível a formação em Contabilidade; sujeita-se às vedações legais dos demais servidores municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui, no Município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e

Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata esta lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

- I - acupuntura;
- II - homeopatia;
- III - medicina antroposófica;
- IV - termalismo social/crenoterapia;
- V - plantas medicinais e fitoterapia;
- VI - arteterapia;
- VII - ayurveda;
- VIII - biodança;
- IX - dança circular;
- X - meditação;
- XI - musicoterapia;
- XII - naturopatia;
- XIII - osteopatia;
- XIV - quiropraxia;
- XV - reflexoterapia;
- XVI - reiki;
- XVII - shantala;
- XVIII - terapia comunitária integrativa;
- XIX - ioga;
- XX - apiterapia;
- XXI - aromaterapia;
- XXII - bioenergética;
- XXIII - constelação familiar;
- XXIV - cromoterapia;
- XXV - geoterapia;
- XXVI - hipnoterapia;
- XXVII - imposição de mãos;
- XXVIII - ozonioterapia; e
- XXIX - terapia de florais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Caberá ao PMPICEPS, visando a dar suporte a sua plena expansão, promover ações nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica e pesquisa, bem como em outras possíveis áreas, junto a instituições que mantêm interface com as atividades propostas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.507 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o "Título Empreendedor do Município" no município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial da Câmara, o "Título Empreendedor do Município", que será comemorado anualmente na semana do dia 1º de maio, Dia do Trabalhador.

Art. 2º Para efeito desta Lei, será concedido o título "Empreendedor do Município" àqueles que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade rio-branquense.

Art. 3º O título, a que se refere o art. 1º, será conferido anualmente aos empreendedores definidos em deliberação do plenário da Câmara, cujas indicações poderão ser feitas até o final do mês de março.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar 1 (um) empreendedor para receber o Título Honorífico.

Art. 4º Os agraciados com o "Título Empreendedor do Município" receberão a respectiva homenagem em Sessão Solene, a ser realizada na última semana do mês de abril.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º

do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física, psicológica ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento a Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito ou laudo psicológico;

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola municipal para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.509 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Declara de Utilidade Pública o Santa Cruz Acre Esporte Clube".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, o Santa Cruz Acre Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 48.875.228/0001-51, associação de direito privado sem fins lucrativos, com Sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício, e visa servir, desinteressadamente, a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove educação e cultura, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 02 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.510 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Montanhês".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 14/2023

AUTOR: Vereador Ismael Machado

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição, no município de Rio Branco - AC, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS).

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 18 de janeiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa